

de R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fl. 167, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 22.846, DE 09/10/2012  
PROCESSO Nº 201107912-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná – IPSM

Assunto : Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Darlene Reis Coutinho

Relatora: Auditora Convocada Adriana Oliveira

**EMENTA:** PORTARIA Nº 002/12. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná – IPSM. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c § 5º, do Art. 40, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 002/2012, de 05 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná – IPSM, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Darlene Reis Coutinho, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, com proventos integrais, no valor de R\$-1.206,31 (hum mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.854, DE 11/10/2012  
PROCESSO Nº 201113799-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto : Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Lourdes Silva Von Paungarttem

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PORTARIA Nº 0906/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0906/2011 (fls. 121), de 08 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria de Lourdes Silva Von Paungarttem, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01, REF.

06, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.055,86 (quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.855, DE 11/10/2012  
PROCESSO Nº 201120266-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: José Maria Moreira Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PORTARIA Nº 112/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 112/2011 (fls. 02), de 14 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, José Maria Moreira Rodrigues, no cargo de Motorista, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.818,94 (hum mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.856, DE 11/10/2012  
PROCESSO Nº 201202737-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Zeneide do Socorro Medeiros da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** PORTARIA Nº 006/12. Instituto de Previdência do

Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 006/2012 (fls. 02), de 02 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Zeneide do Socorro Medeiros da Silva, no cargo de Professor Básico I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.253,72 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.884, DE 23/10/2012  
PROCESSO Nº 424012001-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2001

Responsáveis: Paulo Cardoso de França (período de 01.01 a 12.11.2001) e Leodato da Conceição Marques (período de 13.11 a 31.12.2001)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** FMAS de Marabá. Prestação de Contas. Exercício 2001. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidades de Paulo Cardoso de França (período de 01.01 a 12.11.2001) e Leodato da Conceição Marques (período de 13.11 a 31.12.2001), impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação em favor de Paulo Cardoso de França no valor de R\$ 1.874.103,33 (hum milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e três reais e trinta e três centavos), e de Leodato da Conceição Marques na ordem de R\$ 470.342,44 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), onde se incluem R\$111.372,58 (cento e onze mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 22.885, DE 23/10/2012**

Processo nº 693982003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Antônio Nogueira de Souza

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2003. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Antônio Nogueira de Souza, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

**I.I** – Ao FUMREAP/TCM, multa de:  
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 2.056.912,96 (dois milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), onde se incluem R\$4.368,57 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado o recolhimento referido no item I.I.

**ACÓRDÃO Nº 22.887, DE 23/10/2012  
PROCESSO: 201004193-00**

Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 013/2010

Responsável: Paulo Moy Teixeira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira. Prestação de Contas do Convênio nº 013/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 013/2010 da Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

**II** – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.888, DE 23/10/2012  
PROCESSO Nº 201004018-00**

Origem: Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 005/2010

Responsável: Maria Diane Brito Palheta

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua. Prestação de Contas do Convênio nº 005/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 005/2010 da Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

**II** – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.889, DE 23/10/2012  
PROCESSO Nº 201004017-00**

Origem: Teatro Experimental do Mosqueiro

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 020/2010

Responsável: Mônica Angélica Silva de Medeiros

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Teatro Experimental do Mosqueiro. Prestação de Contas do Convênio nº 020/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 020/2010 do Teatro Experimental do Mosqueiro firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

**II** – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.892, DE 23/10/2012  
PROCESSO Nº 201004851-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Alzinor Maria Ferreira de Souza

Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas

**EMENTA:** PORTARIA Nº 008/11. Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 008/2011 (fls. 92), de 17 de maio de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Alzinor Maria Ferreira de Souza, no cargo de *Professor PII*, com proventos integrais, no valor de R\$-

1.830,74 (hum mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), com base no Art. 40, § 1º, II, Alínea "a", c/c § 5º, da Constituição Federal e Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista a fundamentação incorreta frente a opção feita pela servidora, irregularidade no cálculo dos proventos, que incluiu parcela de carga suplementar, que não se acha devidamente comprovada para sua incorporação, nos moldes definidos por esta Corte de Contas em processos análogos, e, finalmente, em virtude da aposentadoria ter se dado em cargo para o qual a servidora não prestou concurso público, sendo tal ascensão vertical vedada nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal e Art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 001/2007.

**ACÓRDÃO Nº 22.899, DE 23/10/2012  
PROCESSO Nº 201105789-00**

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 475/2010

Responsável: Cilene do Carmo Cabral Pereira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 475/2010, com Cilene do Carmo Cabral Pereira (Patrocinado) e Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A. (Patrocinador). Aprovação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 475/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Cilene do Carmo Cabral Pereira (Patrocinado) e Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A. (Patrocinador).

**II** – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CONTINUA NO CADERNO 8**